

ESTADO DA PARAÍRA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:

DISPENSA POR VALOR N.º 00027/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE PARA MONTAGEM DE PLAYGROUND ESCOLAR PARA

ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE

MUNICIPIO.

Interessados: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: MASTER BRINK

BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA.

Anexo:

Instrumento Convocatório correspondente e seus

elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O presente parecer tem o sentido de atender à solicitação encaminhada pelo setor de licitações e contratos, com o fito de análise da Minuta do Edital e seus anexos, no processo de licitação a ser realizado na modalidade DISPENSA POR VALOR, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE PARA MONTAGEM DE PLAYGROUND ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

Dessa forma, preliminarmente a discussão do mérito do presente edital licitatório, e de bom alvitre ponderações a respeito do processo licitatório na modalidade Dispensa por Valor.

2. MÉRITO

Prima Face é pertinente registrar que o exame jurídico a que trata Lei nº 8.666/93 art 24, inciso II, faz menção a parte jurídica e formal dos respectivos instrumento processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, ou seja, seguir todo um rito

O processo em epigrafe consta a autorização do agente público competente para abertura com a indicação detalhada do objeto, indicação do recurso que suportara a despesa com respectiva declaração de existência no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para referida contratação.

Nos termos do art. 40 e incisos da Lei de Licitações esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes ao formal e legal.

Quanto aos requisitos elencados no art. 55 da Lei nº 8.666/93 a minuta contratual está devidamente instruída, minuta e anexos, aferindo dessa forma pela legalidade e disposição de clausulas obrigatórias.

A doutrina disciplina "Mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta de obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, o respeito a condicionantes da eficácia e a elementos de instrução"

Baltar Neto, Fernando Ferreira e Lopes de Torres, Ronny Charles. Direito Administrativo. 2023.p. 292. Editora Jus PODIVM.

A Carta Magna em seu art. 37, II, tornou o certame de disputa condição primordial para os contratos, que figuram como parte o Poder Público, concernente a alienações, compras, serviços e obras.

3. CONCLUSÃO

Por fim o procedimento licitatório está em conformidade com a Lei de Licitações e contratos administrativos. Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos.





Este é o parecer, s.m.j., restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa.

Mogeiro - PB, 12 de Janeiro de 2024.

RUPARDO JORGE DE MENEZES DUNLOR

Assessor Jurícico (OAB-PB MO19